

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 011, DE 11 DE MARÇO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *“dispõe sobre a revisão geral anual em 2024 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências”*.

Consoante estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*. Esse dispositivo constitucional é regulamentado, em Ubá, pela Lei Municipal nº 4.325, de 06 de novembro de 2015.

O projeto de lei que oferecemos à consideração das Senhoras e Senhores Vereadores propõe, portanto, a majoração dos vencimentos em 7% (sete por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2024, superior em 2,38% ao IPCA apurado no ano fiscal de 2024, que alcançou naquele ano o índice de 4,62%.

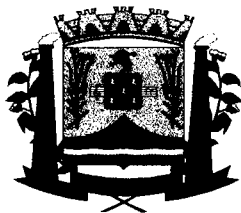
A administração atual tem procurado cumprir todos os compromissos, sejam salariais, sejam previdenciários (regulares ou atuariais) dos seus servidores e esse reajuste acima da inflação, pelo segundo ano consecutivo, é o máximo que as finanças municipais permitem, neste momento e visa a consolidar a valorização da classe laboral.

Oportuno registrar que a atual administração municipal sempre buscou valorizar os servidores, buscando a concessão de reajustes reais, acima da inflação, como demonstra a tabela abaixo, que demonstra que os servidores da Prefeitura tiveram, no período de 2017 a 2024 um reajuste de 80,57%, conquanto o salário mínimo recebeu atualização de 60,45%:

Comparativo dos índices de reajuste da Prefeitura e do Salário Mínimo					
Salário Prefeitura			Salário Mínimo		
Agente Administrativo					
Ano	Valor	% correção	% correção	Valor	Ano
2016	1.521,84			880,00	2016
2017	1.790,16	17,63	6,48	937,00	2017
2022	2.377,97	56,26	37,73	1.212,00	2022
2023	2.568,21	68,76	50,00	1.320,00	2023
2024 (*)	2.747,98	80,57	60,45	1.412,00	2024

(*) Previsão - Correção de 7% sobre o salário de 2023

% de Correção cumulativa sempre em relação ao ano de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além do aumento real na remuneração dos servidores, há uma intenção do Poder Executivo de aumentar o valor do auxílio-alimentação e auxílio-transporte pago aos servidores, num esforço gradativo de aproximá-lo do valor pago aos servidores do Poder Legislativo.

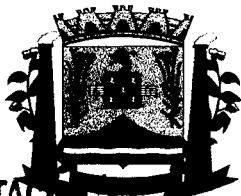
Assim, além do reajuste automático de 7% sobre o valor do auxílio-transporte estamos propondo um valor adicional de R\$14,25, chegando ao valor de R\$ 100,00. Já no auxílio-alimentação, haverá adicional distinto para duas faixas salariais, (como determinado pela Lei Municipal 3.815/2009). Para salários até R\$2.134,65 o adicional será de R\$35,48, chegando a R\$360. Já para os salários acima dessa faixa, haverá acréscimo de R\$45,64, saindo de R\$200,34 e chegando a R\$260.

O plano de reajuste foi elaborado após a realização de estudo de impacto financeiro, considerando a proposta apresentada pelos representantes dos servidores em diálogo com a Secretaria Municipal de Administração e o Gabinete do prefeito.

Anexo, para atender imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro da medida.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ORAL

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: 1 / 1 / _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Dispõe sobre a revisão geral anual em 2024 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2024 da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e constantes das Tabelas I e II, anexas à Lei Municipal nº 2.146/91.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será equivalente ao percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2023 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

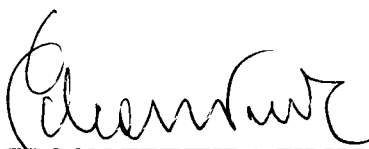
§ 2º. Aos servidores inativos que não se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo é aplicado o reajuste concedido pelo governo federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência.

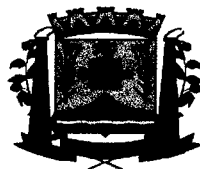
Art. 3º Além da incidência do índice de 7% (sete por cento) sobre o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 3.815/2009, será o auxílio acrescido de R\$ 35,48 (trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para servidores com vencimento básico até R\$ 2.134,65 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), passando a totalizar R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais; e de R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para servidores com vencimento básico acima de R\$ 2.134,65 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), passando a totalizar R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

Art. 4º Além da incidência do índice de 7% (sete por cento) sobre o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.658/1996, será o valor do auxílio acrescido de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), passando a totalizar R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Ubá, MG, 11 de março de 2024.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O reajuste para servidores público do Município , terá os seguintes valores previstos de aumento: **R\$ 13.170.704,89 para 2024 – R\$ 14.224.361,28 para 2025 e R\$ 15.362.310,18 para 2026 .**

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá, terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2024, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá , tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá , está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

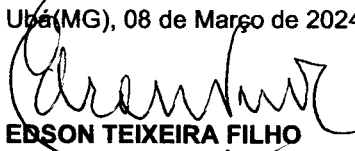
Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

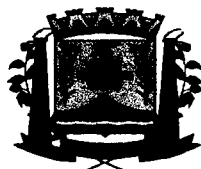
O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão absorvidas pelo aumento da arrecadação da receita tributária do Município. Como o incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município e cobranças da dívida ativa

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 08 de Março de 2024


EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO DE UBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2024	2025	2026
Reajuste dos Servidores Municipais conforme IPCA de 4,62%+2,3 ganho real-total 7%- Nos adicionais: vale transporte passando para R\$ 100,00; Vale alimentação: salários até 2135,65 para R\$360,00, acima deste valor para R\$ 260,00	13.170.704,89	14.224.361,28	15.362.310,18
PREMISSAS: Tomou-se como base o percentual de 7% sobre o folha acumulada até Janeiro/2024			
METODOLOGIA DE CÁLCULO: Aplicou o percentual de 7% sobre o valor bruto da folha de pagamento para o exercício de 2024. Para 2025 e 2026, aplicando-se 6% previsão do ipca acumulado, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.			
ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Registre-se que os índices de gastos com pessoal para os 3 anos subsequentes será de 48,57% para 2024; 51,03% para 2025 e 53,30% para 2026, conforme projeção dos índices e estando de acordo com a LRF. Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque o reajuste dos servidores públicos municipais, seria aplicado o ipca acumulado e uma recomposição salarial. Ora, com o reajuste para 2024, será compensado pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município, como também nas substituições dos terceirizados pelos concursados e redução de horas extras e outras despesas de custeio.			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO			
Ubá-MG, 08 de Março de 2024			
 CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	 MARCELO CORREA PAIVA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO		



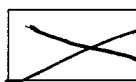
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

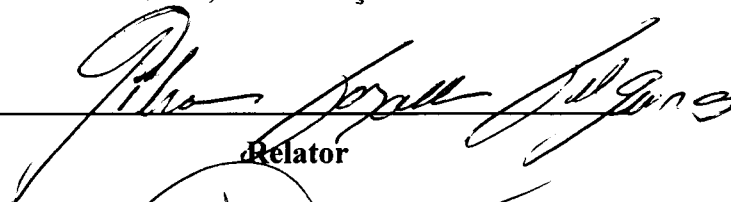
PROJETO DE LEI N.º 15/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 11 de março de 2024.



Relator



José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

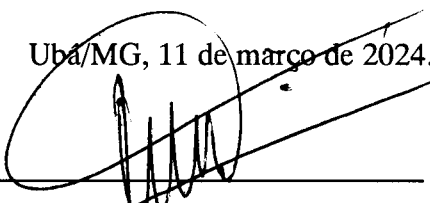
PROJETO DE LEI N.º 15/2024

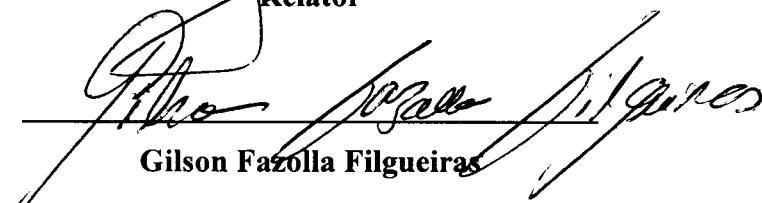
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
☒	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 11 de março de 2024.


Relator


Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente